



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANÁLISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório nº 86/2026

Pregão Eletrônico SRP nº 27/2026

Objeto: Registro de preços para a futura e eventual aquisição e instalação de materiais de sinalização viária vertical, bem como de dispositivos auxiliares de sinalização, com fornecimento de mão de obra, conforme demanda do Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade, em conjunto com a Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento

Impugnante: T & T INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA.

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa T & T INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA. ao Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 27/2026, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição e instalação de materiais de sinalização viária vertical, bem como de dispositivos auxiliares de sinalização, com fornecimento de mão de obra, conforme demanda do Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade – DMT, em conjunto com a Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento.

A impugnante questiona o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos previsto para entrega e instalação das placas e materiais, contado do pedido formal efetuado pelo Departamento Municipal de Trânsito, sustentando, em síntese, que o prazo seria excessivamente reduzido e poderia limitar a participação de empresas sediadas em localidades mais distantes, com possível prejuízo à competitividade.

Ao final, requer a alteração do prazo para, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis, bem como a suspensão do procedimento para revisão da exigência.

Considerando a natureza técnica da matéria, por meio do Memorando de Diligência nº 27/2026, de 18 de agosto de 2026, esta Pregoeira encaminhou a questão ao Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade, solicitando manifestação expressa acerca da indispensabilidade do prazo de 7 (sete) dias corridos ou da possibilidade de sua ampliação.

Em resposta, por Memorando Interno datado de 20 de agosto de 2026, o Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade manifestou-se pela manutenção do prazo previsto no instrumento convocatório, esclarecendo que a exigência visa assegurar a segurança dos usuários das vias e a necessária agilidade na prestação dos serviços de instalação e reposição da sinalização viária. É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A impugnação foi apresentada em 10 de agosto de 2026, anteriormente à data inicialmente prevista para abertura da sessão pública, observando o prazo estabelecido no item 18.1 do Edital e no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, presentes os pressupostos de admissibilidade, CONHEÇO da impugnação e passo à análise do mérito.

III – DA ANÁLISE

A controvérsia restringe-se à razoabilidade do prazo máximo de 7 (sete) dias corridos fixado para a entrega e instalação dos materiais objeto da contratação.

A Lei Federal nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 5º, dentre outros, os princípios da igualdade, planejamento, motivação, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, eficiência e interesse público.

O art. 9º, inciso I, do mesmo diploma legal veda a inclusão de situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório ou estabeleçam preferências ou distinções em razão da sede ou domicílio dos licitantes.

Por outro lado, tais disposições não afastam a competência da Administração para estabelecer as condições de execução efetivamente necessárias ao atendimento da necessidade pública, desde que guardem pertinência com o objeto, sejam adequadamente motivadas e não representem restrição arbitrária ou desproporcional à competição.

No caso concreto, o prazo questionado não constitui condição de habilitação, exigência de localização prévia ou preferência territorial. Trata-se de condição de execução contratual aplicável indistintamente ao futuro fornecedor, relacionada ao tempo máximo de atendimento das solicitações efetuadas pelo Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade.

Além disso, o objeto licitado não se limita ao simples fornecimento de materiais. Compreende também a instalação de sinalização viária vertical e de dispositivos auxiliares, conforme as necessidades da Administração e nos locais indicados pelo Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade.

O Estudo Técnico Preliminar registra que a contratação objetiva assegurar o fornecimento contínuo e confiável dos materiais necessários à manutenção, substituição e ampliação da sinalização no território municipal, buscando a melhoria da segurança viária, da organização e da fluidez do trânsito, bem como eficiência administrativa e agilidade no atendimento das demandas.

A questão foi submetida especificamente ao setor técnico responsável pelo objeto, justamente para verificar se a ampliação postulada pela impugnante seria compatível com a necessidade administrativa.

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

C



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Em sua manifestação, o Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade ratificou a necessidade do prazo de 7 (sete) dias, esclarecendo que sua fixação decorre da necessidade de garantir segurança e agilidade no atendimento das demandas de sinalização, tendo em vista que compete ao Município a gestão e manutenção da sinalização viária no âmbito de sua circunscrição.

A manifestação encontra respaldo, ainda, no Código de Trânsito Brasileiro, cujo art. 24 atribui aos órgãos e entidades executivos de trânsito dos Municípios, dentre outras competências, o planejamento e a operação do trânsito e a implantação, manutenção e operação do sistema de sinalização e dos dispositivos e equipamentos de controle viário.

Dessa forma, a fixação do prazo está vinculada a uma necessidade operacional específica identificada pelo setor responsável, especialmente em razão da possibilidade de surgirem demandas de manutenção, substituição ou implantação de sinalização cujo atendimento não possa ser excessivamente postergado sem repercussão na segurança e organização do trânsito.

Embora a impugnante sustente que o prazo possa dificultar a participação de empresas localizadas em outros Estados, não foram apresentados elementos concretos que demonstrem a impossibilidade de atendimento da obrigação por fornecedores do mercado ou que evidenciem que o prazo tenha sido estabelecido com finalidade de favorecer empresas locais.

A sugestão de ampliação para 15 (quinze) dias úteis igualmente não vem acompanhada de demonstração técnica específica de que esse seria o prazo mínimo necessário para a execução do objeto desta contratação.

Os precedentes invocados pela impugnante acerca de prazos exíguos devem ser examinados à luz das circunstâncias de cada contratação. O que se veda é a imposição de prazo incompatível com o objeto ou desprovido de justificativa capaz de restringir indevidamente a competição, não existindo prazo mínimo uniforme aplicável indistintamente a todas as contratações públicas.

No presente processo, após provocação expressa desta Pregoeira, o próprio setor técnico demandante confirmou a necessidade de manutenção do prazo e apresentou sua motivação, relacionada à segurança viária, à continuidade do atendimento e à agilidade necessária à reposição e implantação da sinalização.

Nesse contexto, não compete à Pregoeira substituir a avaliação técnica do setor responsável pelo planejamento e execução das políticas municipais de trânsito por prazo diverso, especialmente quando não identificada ilegalidade manifesta ou elemento técnico suficientemente robusto que demonstre a inexequibilidade da condição estabelecida.

Assim, ponderados, de um lado, os princípios da competitividade, igualdade e proporcionalidade e, de outro, os princípios da eficiência, interesse público, planejamento e segurança dos usuários das vias, verifica-se que, no caso concreto e diante da manifestação técnica constante dos autos, subsistem fundamentos para a manutenção do prazo de 7 (sete) dias corridos.

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

C



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Quanto ao pedido de suspensão do certame, verifica-se que a providência já foi adotada administrativamente em 18 de agosto de 2026, antes da abertura da sessão pública, para possibilitar a adequada instrução e análise da impugnação, razão pela qual o pedido encontra-se prejudicado por perda superveniente de objeto.

IV – DECISÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, nos princípios previstos em seus arts. 5º, 9º e 11, na documentação que instrui o processo e, especialmente, na manifestação técnica do Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade, DECIDO:

- a) CONHECER da impugnação apresentada pela empresa T & T INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA., por ser tempestiva;
- b) no mérito, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, mantendo-se o prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado da data do pedido formal efetuado pelo Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade, conforme previsto no instrumento convocatório;
- c) declarar PREJUDICADO o pedido de suspensão do certame, uma vez que o Pregão Eletrônico SRP nº 27/2026 já foi suspenso administrativamente em 18 de agosto de 2026 para possibilitar a adequada instrução e análise das questões apresentadas;
- d) consignar que, em decorrência exclusivamente da presente impugnação, não se identifica necessidade de alteração do prazo de entrega e instalação previsto no Edital e em seus anexos;
- e) determinar a divulgação desta decisão no Portal de Compras Públicas, para conhecimento da impugnante e dos demais interessados.

Após a divulgação desta decisão e concluídas as providências administrativas pertinentes, deverá ser definida e divulgada nova data para realização da sessão pública, observados os prazos legais aplicáveis.

Frederico Westphalen/RS, 21 de agosto de 2026.


CARINA DA SILVEIRA
Pregoeira

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000
www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN
ARRECADAÇÃO

GUIA DE PROCESSO

1ª VIA

Nome do Requerente: CARINA DA SILVEIRA

Telefone:

Celular:

Protocolo Nº: 1452/2026

Código de Verificação: S9PG-WRGC

Data de Entrada: 18/08/2026

Assunto:

MEMORANDO DE DILIGENCIA Nº27/2026 - PREGOEIRA

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO

Data	Local onde se encontra o processo	Func. Responsável
18/08/2026	Entrada no Setor de Protocolo	
18/08/2026	ADMINISTRAÇÃO	

1ª VIA Requerente; 2ª VIA Anexo Requerimento; 3ª VIA Arquivo Ordem Alfabética; 4ª VIA Arquivo Ordem Alfabética



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Memorando de Diligência nº 27/2026 – Pregoeira

Frederico Westphalen, 18 de agosto de 2026.

Ao: Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade – DMT

Assunto: Diligência para instrução de impugnação e solicitações de esclarecimento

Processo Licitatório nº 86/2026

Pregão Eletrônico nº 27/2026

Considerando a impugnação e os pedidos de esclarecimento apresentados no âmbito do Pregão Eletrônico SRP nº 27/2026, encaminham-se os autos a esse Departamento para manifestação técnica quanto aos seguintes pontos:

1. **Prazo de entrega e instalação:** informar se o prazo de 7 (sete) dias corridos previsto no edital é indispensável à necessidade administrativa ou se pode ser ampliado, indicando, em caso positivo, qual prazo considera tecnicamente adequado.
2. **Qualificação técnica:** esclarecer se a exigência de atestado acompanhado de ART poderá ser atendida mediante Atestado de Capacidade Técnica registrado no CREA e respectiva CAT, bem como indicar a forma de comprovação técnica considerada suficiente para a execução do objeto.
3. **Personalização dos itens 11 e 18:** informar qual técnica de personalização deverá ser exigida, ou se poderão ser aceitas soluções equivalentes, indicando as características mínimas necessárias quanto à durabilidade, legibilidade e conteúdo da identificação.

Solicita-se manifestação formal e objetiva, com a maior brevidade possível, para subsidiar o julgamento da impugnação, as respostas aos pedidos de esclarecimento e as providências necessárias ao regular prosseguimento do certame.

O Pregão Eletrônico SRP nº 27/2026 permanecerá suspenso até o recebimento e análise das respostas às demandas acima indicadas e a adoção das providências administrativas delas decorrentes.

Após, retornem os autos à Pregoeira.

Frederico Westphalen/RS, 18 de agosto de 2026.


Carina da Silveira

Pregoeira

FONE: 55 3744.5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

Memorando Interno

Da: Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento - Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade

Para: Setor de Licitações - Sr(a) Pregoeiro(a)

Assunto: Informação Ref. ao prazo do item(5.f) do Edital Licitação Pregão Eletrônico nº 27/2026

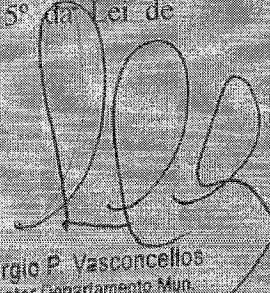
Senhor(a) Pregoeiro(a),

Tendo em vista o Recurso Administrativo impetrado pela empresa **T & T INDUSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 26.348.306/0001-27, interessada, em relação ao prazo do item (item-5.f) do Edital de Licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2026 – Registro de Preços**, informamos o que segue:

O item(5.f) impugnado no edital se refere a exigência quanto ao prazo(7 dias) para instalação/reposição de placas viárias, conforme a demanda, tal exigência visa em primeiro lugar garantir a segurança aos transeuntes e motoristas, pois como de conhecimento público o município de Frederico Westphalen é um polo regional e circulam diariamente milhares de pessoas(a pé/veículos), o município é o responsável pela gestão, sinalização, engenharia, educação e fiscalização do trânsito nas vias urbanas de sua circunscrição, conforme o Código de Trânsito Brasileiro (CTB). Se houver falha grave na pista (como falta de sinalização) que cause um acidente, o município pode ser responsabilizado civilmente e condenado a pagar indenizações. O prazo de 7(sete) dias visa a segurança e a agilidade na prestação dos serviços e vem explícito nos documentos que embasaram a elaboração do Edital o **Estudo Técnico Preliminar – ETP(Item 9 – RESULTADOS PRETENDIDOS - agilidade no atendimento das demandas...)** e o **Termo de Referência – TR(Item 5, letra f – A contratada deverá cumprir o prazo máximo de 7(sete) dias corridos para a entrega e a instalação das placas e materiais, contados a partir da data do pedido formal efetuado pelo Departamento Municipal de Trânsito e Mobilidade)** (Doc(s). Anexo(s) ao **Processo Licitatório**), as quais estão em consonância com o artigo 5º da Lei de Licitações(14.133/21).

Sendo o que tinha a informar.

Frederico Westphalen-RS, 20 de agosto de 2026.


Sergio P. Vasconcellos
Diretor Departamento Mun.
de Trânsito e Mobilidade
Frederico Westphalen - RS